

PORTARIA Nº 38, de 12 de setembro de 2023.

Regula o processo de habilitação e operação dos Prestadores de Serviço Operacional - PSO no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro - ADA, da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ, e estabelece procedimentos para adesão, acesso, utilização e condições gerais de pagamento pelas empresas interessadas e clientes.

O Diretor Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do CEARÁ - ZPE CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina a habilitação e operação dos Prestadores de Serviços Operacionais - PSO no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro - ADA da ZPE CEARÁ, bem como as condições gerais de utilização da infraestrutura pelo PSO, serão regulamentados por meio desta Portaria.

§1º As atividades desenvolvidas pelas empresas habilitadas como PSO, no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro - ADA, estarão submetidas à fiscalização e supervisão da ZPE CEARÁ nos termos desta portaria e da norma de exploração da ZPE CEARÁ.

§2º A habilitação do PSO será realizada em regime temporário, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, à critério da Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ, e observados os critérios de adimplência com as obrigações previstas nesta.

Art. 2º As empresas interessadas em se habilitarem como Prestadoras de Serviços Operacionais, nesta Portaria denominada Empresas Candidatas, deverão comprovar, no ato de cadastro para habilitação, capacidade jurídica, capacidade econômico-financeira, capacidade técnico-operacional, regularidade fiscal, adequação aos dispositivos legais da Alfândega da Receita Federal do Brasil na ZPE do Pecém e no Porto do Pecém e demais requisitos, na forma do Anexo I desta Portaria.

§1º No Anexo I desta Portaria estão estabelecidas todas as condições para habilitação, bem como os direitos e deveres da empresa habilitada como Prestador de Serviço Operacional – PSO no âmbito da ZPE CEARÁ.

§2º Para se habilitarem como PSO as empresas candidatas deverão formalizar seu pleito mediante a funcionalidade do sistema SICA na forma descrita no Anexo IV desta Portaria, com preenchimento do modelo constante do Anexo II desta Portaria, observando todos os requisitos e condições do Anexo I objetivando a prestação de serviços na ADA da ZPE-CEARÁ para empresas clientes.

§3º Para se utilizarem dos serviços das empresas habilitadas como PSO as empresas clientes deverão formalizar sua solicitação mediante preenchimento do modelo de requerimento constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 3º A ZPE CEARÁ, através da Comissão PSO formalmente constituída, realizará a análise de toda a documentação apresentada, opinando pela habilitação ao credenciamento de todas as Empresas Candidatas que atenderem integralmente aos requisitos previstos nesta Portaria e seus anexos, e opinando pela inabilitação das candidatas que não atenderem aos requisitos exigidos para a habilitação.

§1º A Comissão PSO encaminhará seu parecer conclusivo à Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ para análise e habilitação ou inabilitação da empresa candidata, conforme o caso.

§2º Uma vez aprovada pela Diretoria Executiva, a empresa candidata terá o seu credenciamento formalizado através de Termo de Habilitação e Autorização, emitido pela ZPE CEARÁ, abrangendo todos os serviços para os quais tenha sido habilitada/credenciada.

§3º Após a aprovação e formalização do Termo de Habilitação e Autorização, a empresa credenciada deverá indicar os funcionários ou colaboradores qualificados e habilitados para execução dos serviços incumbidos de operar dentro da ADA para cadastro do controle de acesso.

§4º Posteriormente à indicação a que se refere o parágrafo anterior, a ZPE CEARÁ providenciará o credenciamento para acesso às instalações da ADA;

§5º As empresas habilitadas, bem como seus dirigentes, funcionários ou colaboradores, responderão administrativamente, civil e penalmente, por ato ou fato que gere dano à ZPE CEARÁ ou a terceiros no exercício das atividades na ADA, bem como por fato ou ato que

caracterize o uso indevido do crachá de identificação ou que transgrida as normas instituídas, em especial as normas desta portaria, normas de segurança e a norma de exploração da ZPE CEARÁ.

§6º Ao serem habilitadas como PSO as Empresas devem cumprir as determinações constantes nas Portarias da Alfândega da Receita Federal do Brasil na ZPE CEARÁ e no Porto do Pecém, em especial no tocante ao ingresso de pessoas e veículos na ADA da ZPE CEARÁ.

Art. 4º O prazo de validade do Termo de Habilitação e Autorização será de até 01 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ.

Art. 5º Os Prestadores de Serviço Operacional Credenciados pagarão à ZPE CEARÁ, a título de utilização das facilidades de infraestrutura terrestre colocada à sua disposição, os valores fixados na Tabela "B" da Tabela de Preços da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, sujeitos à atualização.

§1º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da ZPE CEARÁ e por ela indicada;

§2º Os pagamentos das referidas tarifas, quando efetuados com atraso, estão sujeitos à correção e acréscimo pelo IGPM, juros de mora e multa;

§3º O percentual dos juros de mora será de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor da fatura/nota fiscal paga em atraso; e

§4º O percentual da multa a ser aplicado será de 2% (dois por cento) ao mês calculado sobre o valor do acréscimo;

§5º A ZPE CEARÁ poderá suspender os acessos do PSO, em caso de inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, assim como por descumprimento das condições aqui previstas.

§6º Antes de ocorrer a suspensão prevista no parágrafo anterior, a ZPE CEARÁ notificará o inadimplente, concedendo prazo de 10 (dez) dias consecutivos para sanar a inadimplência ou para apresentação de proposta.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa cliente o pagamento à ZPE CEARÁ pela utilização dos serviços de armazenagem, conforme Tabela "A" da Tabela de Preços da Zona de Processamento de Exportação – ZPE CEARÁ.

Art. 7º A Empresa Habilitada assumirá, em decorrência do Termo de Habilitação e Autorização, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à prestação dos serviços sob sua execução.

Art. 8º O regime jurídico do Termo de Habilitação e Autorização confere à ZPE CEARA a prerrogativa de:

I. Revogá-lo, amigável, judicial ou unilateralmente;

II. Renová-lo;

III. Fiscalizar-lhe e supervisionar-lhe a execução;

IV. Aplicar sanções motivadas por descumprimento ou inexecução dos termos das normas pertinentes.

Art. 9º Os casos omissos e dúvidas decorrentes desta Portaria e seus Anexos serão resolvidos pela ZPE CEARÁ na qualidade de gestora das atividades da ADA.

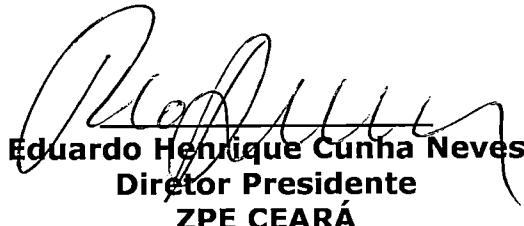
Art. 10 A Empresa Habilitada como PSO poderá, a qualquer tempo, solicitar mediante comunicação escrita, com aviso de recebimento enviado à Diretoria Executiva, o seu descredenciamento como PSO, considerando-se extintas, a partir da homologação expressa da retirada, quaisquer relações mantidas.

Art. 11 A habilitação das candidatas e a consulta pelas empresas clientes será sem ônus para as partes interessadas.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 24 de 05 de setembro de 2022-ZPE CEARÁ.

Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do CEARÁ – ZPE CEARÁ, São Gonçalo do Amarante, 12 de setembro de 2023.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



**Eduardo Henrique Cunha Neves
Diretor Presidente
ZPE CEARÁ**

ANEXO I

Portaria nº 38/2023

As Empresas Candidatas à Habilitação como Prestador de Serviço Operacional – PSO – devem comprovar capacidade jurídica, capacidade econômico-financeira, capacidade técnico-operacional, regularidade fiscal, adequação aos dispositivos legais da Alfândega da Receita Federal do Brasil na ZPE do Pecém e no Porto do Pecém.

1 – Dos requisitos desta norma para habilitação das Empresas Candidatas à PSO:

1.1. Para efeito da comprovação da capacidade jurídica devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.3. A participação de empresas em consórcio será instruída com comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder responsável pelo consórcio; documentos de cada empresa exigidos nesta Portaria. Do compromisso de consórcio deverá constar, obrigatoriamente, cláusula que atribua responsabilidade solidária aos integrantes do consórcio pelos atos praticados em nome do consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira;

1.1.4. Caso a empresa candidata ao credenciamento tenha no seu quadro societário pessoas jurídicas de maneira a caracterizar verdadeiro grupo econômico, nos termos do que preceitua o §2º do art. 2º da CLT, será necessário a apresentação conjunta de toda documentação, ora exigida da empresa candidata nos itens 1.1.1 e 1.1.2, igualmente das pessoas jurídicas sócias e ou integrantes do grupo econômico interessadas em atuarem no interior das instalações da Área de Despacho Aduaneiro – ADA da ZPE CEARÁ.

1.1.5. Cópia do CPF e RG dos sócios gestores.

1.2. Para efeito da comprovação da capacidade econômico-financeira devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social, apresentados na forma da Lei, individualmente considerada, mesmo em caso de consórcio;

1.2.2. Certidões negativas de pedido de falência e concordata expedidas por distribuidoras da Justiça da sede da pessoa jurídica e de sua filial;

1.2.3. Declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário.

1.3. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos devem ser apresentados, por cada candidata, individualmente considerado, seja na hipótese de integrante de grupo econômico ou de consórcio:

1.3.1. Cópia de inscrição no C.N.P.J. – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

1.3.2. Certidões negativas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da candidata;

1.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.4. Prova de situação regular de débitos trabalhistas e PIS.

1.4. Para efeito da comprovação da capacidade técnica e operacional devem ser apresentados os seguintes documentos:

1.4.1. Documentação dos operadores e dos responsáveis técnicos com comprovação da qualificação técnica correspondente às atividades que irão desempenhar;

1.4.2. No caso de substituição dos operadores, técnicos e responsáveis pela movimentação e arrumação de cargas, a empresa candidata deverá apresentar previamente, substituto com qualificação técnica correspondente às atividades que irá desempenhar;

1.4.3. Declaração, no ato do credenciamento de que toda a mão-de-obra engajada na prestação dos serviços está submetida às normas trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes;

1.5. Relação dos equipamentos operacionais de que se utilizará em suas operações no pátio e armazéns, com laudo técnico do engenheiro mecânico atestando que a mesma está apta à operação;

1.6. Quando do início de suas operações, os prestadores de serviços operacionais deverão apresentar documentação comprobatória de que são proprietários ou possuidores de todos os equipamentos relacionados em sua solicitação de credenciamento, através de documento hábil com prazo de vigência compatível com o prazo do credenciamento. As empresas que tiverem em sua composição acionária outras empresas poderão usar equipamentos ou contrato de leasing destas empresas na prestação de serviços desenvolvida pela PSO.

2 – Incumbe à ZPE Ceará:

2.1. Fiscalizar, supervisionar e acompanhar o fiel cumprimento do que estabelece o Termo de Habilitação e Autorização, as Leis aplicáveis, as Normas desta Portaria e a Norma de Exploração e de Procedimentos Operacionais da ZPE CEARÁ;

2.2. Prover a infraestrutura necessária para a execução do Termo de Autorização, conforme relacionado neste Anexo;

2.3. Receber das Empresas os pagamentos devidos pela utilização das facilidades e infraestrutura terrestre colocada à sua disposição;

2.4. Manter e conservar as condições de operação as infraestruturas, sistemas e serviços da ADA;

2.5. Fiscalizar e supervisionar as operações na ADA, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente, segurança patrimonial e demais normas aplicáveis.

2.6. Aplicar penalidades caso haja infração ao Termo de Habilitação e Autorização, as Leis aplicáveis, as Normas e Procedimentos Operacionais da ZPE Ceará, inclusive a Norma de Exploração da ZPE CEARÁ;

2.6.1. As penalidades serão de advertência, suspensão, multa e cancelamento do Termo de Autorização, de acordo com a gravidade da infração e sua prática reiterada.

3 - Incumbe à Empresa habilitada como PSO em razão do Termo de Autorização:

3.1. Utilizar mão-de-obra qualificada, devidamente uniformizada, em todas as etapas operacionais dentro do que estabelece o Termo de Habilitação e Autorização;

3.2. Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização das mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das autoridades que intervêm na ADA;

3.3. Submeter-se a qualquer tempo, à fiscalização técnico-operacional da ZPE Ceará dentro do que está estabelecido no Termo de Autorização;

3.4. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

3.5. Adotar os procedimentos de identificação e sinalização definidos pela ZPE Ceará em suas Normas e Procedimentos, para o seu pessoal, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;

3.5.1. Providenciar a imediata substituição de qualquer material e/ou equipamento necessário à execução dos serviços, que apresente defeito;

3.6. Submeter-se ao controle de entrada, saída e localização das cargas no pátio e armazéns da ADA, nas áreas determinadas para tal pela ZPE Ceará, através de seus próprios meios, cabendo à ZPE CEARÁ a supervisão e fiscalização do processo nos termos da norma de exploração. A autorização de saída ou entrada de qualquer carga será de competência da ZPE CEARÁ e Receita Federal;

3.7. Todas as contratações de mão-de-obra realizadas pelas Empresas Habilitadas como PSO deverão ser regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação ou responsabilidade entre os contratados pelas Empresas Habilitadas e ZPE CEARÁ.

3.8. Manter em vigor apólice para as operações de seguro de responsabilidade civil e riscos, com cobertura para todos os danos materiais e pessoais ocorridos no âmbito da ADA, enviando cópia da referida apólice, constando sua devida quitação e, ao vencimento de cada apólice, remeter sua renovação, à ZPE Ceará através da funcionalidade próprio no sistema SICA da ZPE CEARÁ;

3.8.1. As apólices de seguro deverão garantir a efetiva cobertura de todos os riscos inerentes à execução das atividades da Empresa Autorizada;

3.8.2. Os seguros deverão sempre ter seus valores atualizados de acordo com a legislação aplicável.

3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Habilitação e Autorização;

3.10. Responder nos termos da Lei, por quaisquer prejuízos causados às empresas clientes, terceiros e/ou à ZPE CEARÁ no exercício da execução das atividades, não sendo imputável à ZPE Ceará qualquer responsabilidade direta ou indireta;

3.11 O direito de prestar serviços operacionais através do Termo de Habilitação e Autorização na ADA, mediante contratação pelas empresas clientes;

3.12. Facilitar a ação fiscalizadora da ZPE CEARÁ, como também não recusar o recebimento de qualquer documento proveniente da ZPE CEARÁ.

3.13. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) dos empregados e colaboradores sob sua responsabilidade.

3.14. Manter, durante a vigência da contratação, arquivo completo e organizado de toda a documentação relativa aos serviços prestados;

3.15. Comunicar imediatamente e, sempre que possível por escrito e através de protocolo formal por e-mail ou protocolo físico, qualquer problema ou dificuldade na execução dos serviços;

4 – As Empresas Habilitadas como PSO, por ocasião do recebimento do Termo de Habilitação e Autorização, deverão apresentar seguro de responsabilidade civil do transportador de cargas (RCTR-C).

5 - É de responsabilidade da Empresa habilitada como PSO toda a segurança da operação da carga, descarga, armazenagem no pátio, incluindo todos os projetos e cálculos para o empilhamento destas cargas e transporte tendo o mesmo de se assegurar do estado de todos os equipamentos e veículos utilizados nestas operações, assim como também de todo aparato necessário.

6 – O Termo de Habilitação e Autorização poderá ser revogado unilateralmente pela ZPE CEARÁ em casos de violação das obrigações da Empresa Habilitada, constantes na presente Portaria e seus Anexos, bem como por violação às demais normas aplicáveis às atividades autorizadas, a critério da ZPE Ceará, assegurado o direito de defesa, bem como nas seguintes situações:

6.1. Desvio de objeto da Empresa Habilitadas;

- 6.2. Dissolução da Empresa Habilitada;
- 6.3. Transferência, cessão, sub-rogação ou substabelecimento do Termo de Habilitação e Autorização;
- 6.4. Operações na ADA, realizadas com infringência das normas legais, normas e procedimentos da ZPE CEARÁ e regulamentos aplicáveis;
- 6.5. Descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais, ou ainda em caso de descumprimento de qualquer decisão administrativa da ZPE CEARÁ;
- 6.6. As infrações serão apuradas em procedimento administrativo, tendo à Empresa PSO o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa à Diretoria da ZPE CEARÁ, que fará a análise e julgará a consistência da penalidade ou arquivamento.

7 – O regime jurídico do Termo de Autorização confere à ZPE Ceará a prerrogativa de:

- 7.1. Revogá-lo, amigável, judicial ou unilateralmente;
- 7.2. Renová-lo;
- 7.3. Fiscalizar-lhe e supervisionar-lhe a execução;
- 7.4. Aplicar sanções motivadas por descumprimento ou inexecução dos termos das normas pertinentes.

8 – Os casos omissos serão resolvidos pela ZPE CEARÁ na qualidade de gestora das atividades da ADA.

9 – O Prestador de Serviço Operacional responde perante:

- 9.1. A ZPE CEARÁ pelos danos causados à infraestrutura, às instalações e aos equipamentos de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiros, se encontrem a seu serviço ou sob sua guarda;
- 9.2. O proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
- 9.3. Aos seus colaboradores e empregados pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais incidentes;
- 9.4. Aos órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos;





9.5. Aos órgãos competentes, pela preservação do meio ambiente e saúde nas áreas da ADA, cumprindo fielmente toda a legislação relativa à matéria, que declara conhecer, isentando a ZPE CEARÁ de toda e qualquer responsabilidade quanto às eventuais infrações;

10 – O prazo de validade do Termo de Habilitação e Autorização será de até 01 (hum) ano, contados a partir da emissão, podendo ainda ser renovado por igual período a critério exclusivo da Diretoria Executiva da ZPE Ceará:



ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ

Rodovia CE 11,5, S/N Esplanada do Pecém – São Gonçalo do Amarante – Ceará – CEP: 62.674-000
Caixa Postal: 199 | Telefone: (85) 3195-2500 | www.zpeceara.com.br | contato@zpeceara.com.br



ANEXO II

Portaria nº 38/2023

(Em papel timbrado da empresa solicitante)

Assunto: Pedido de cadastro para Habilitação de Prestadores de Serviços Operacional – PSO na ZPE CEARÁ.

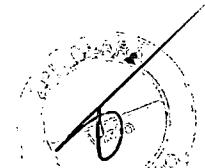
Senhor Presidente,

Em acatamento a Portaria nº 38, de 12 de setembro de 2023, desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, ZPE Ceará, que regula a habilitação e operação dos Prestadores de Serviços Operacionais – PSO no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro – ADA da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida Portaria, solicitamos nossa habilitação como PRESTADOR DE SERVIÇO OPERACIONAL DA ZPE CEARÁ, apensando para tanto os documentos exigidos pela Portaria de regência em especial os constantes de seu Anexo I.

DADOS DA EMPRESA CANDIDATA:

- 1) Razão Social:
- 2) Nome Fantasia:
- 3) CNPJ:
- 4) CGF:
- 5) Endereço:
- 6) CEP:
- 7) Cidade/UF:
- 8) E-mail:
- 9) Telefone:
- 10) Nome do Dirigente Máximo:
- 11) Cargo/Função
- 12) CPF:
- 13) RG/Órgão Emissor

Atenciosamente,
Local e data
Assinatura



ANEXO III

Portaria nº 38/2023

(Em papel timbrado da empresa cliente)

Assunto: Acesso e utilização do Cadastro de Prestadores de Serviços Operacional- PSO, da ZPE Ceará

Senhor Presidente,

Em referência a Portaria nº 38 de 12 de setembro de 2023, desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará, que regula a habilitação e operação dos Prestadores de Serviços Operacionais – PSO no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro – ADA da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, declarando desde já, ciência do inteiro teor da referida Portaria, solicitamos o acesso e utilização dos serviços da empresa , habilitada como Prestador de Serviço Operacional na ZPE CEARÁ, tendo por objetivo a necessidade de contratação dos serviços prestados dentro da ADA desta Companhia.

Anexo à presente solicitação a cópia do instrumento contratual celebrado com o PSO para liberação dos acessos.

Atenciosamente,

Local e data

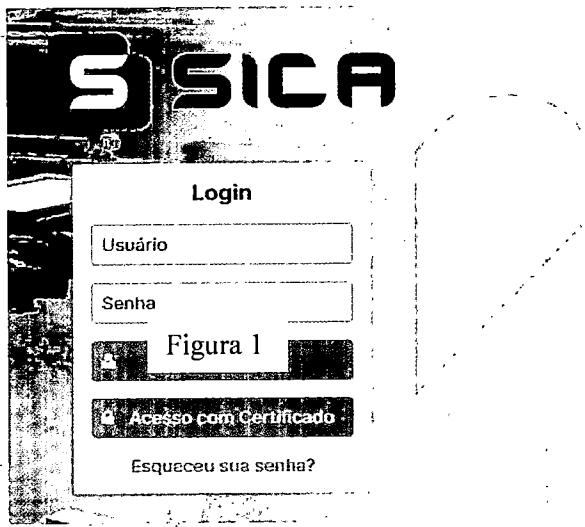
Representante Legal
Nome da Empresa Cliente
CNPJ

ANEXO IV

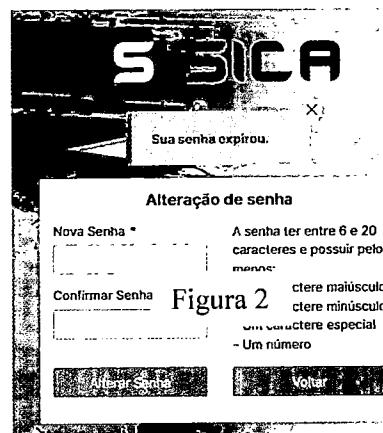
Portaria nº 38/2023

Acesso ao Sistema SICA

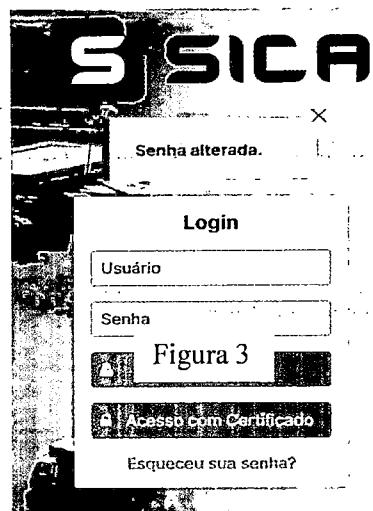
Para acessar o sistema SICA, no navegador de internet digite: <https://sica.zpeceara.com.br>, na tela de login, informar em “usuário” o numero CPF e a senha padrão “*Pecem@40*” na opção “senha”, para o primeiro acesso. Conforme a Figura 1.



Após o login, será exibida a tela de alteração de senha, onde o usuário irá inserir uma senha pessoal, seguindo o padrão de segurança, de no mínimo 6 no e máximo 20 caracteres, que obrigatoriamente deverá conter caracteres: maiúsculo, minúsculo, especial e número. Após confirmar as senhas clicar no botão Alterar Senha. Conforme a Figura 2



Após a alteração da senha, para realizar o acesso ao sistema SICA, informe seu CPF e senha pessoal que foi alterada e clicar no botão Acessar. Conforme a figura 3.



A tela inicial do Sistema, contem o nome do usuário e o nome da empresa a direita da tela, e a esquerda o menu de acesso Administrativo. Clicar no menu administrativo. Conforme figura 4

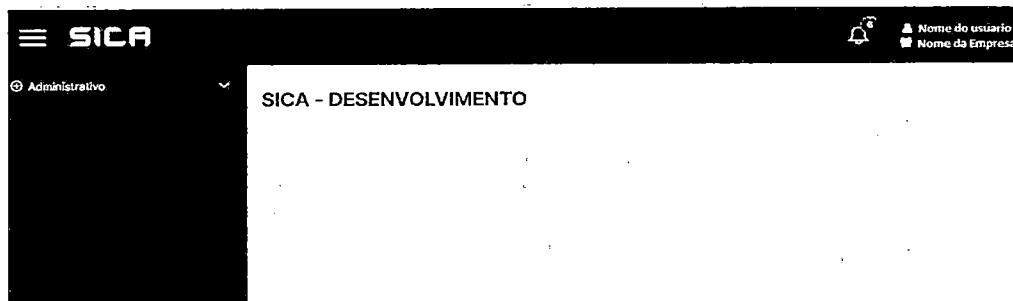


Figura 4

Após clicar em Administrativo, clicar em Credenciamento PSO. Conforme Figura 5.

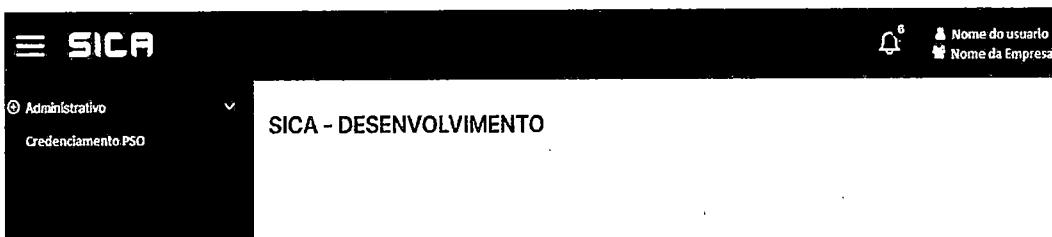


Figura 5

Na tela Pesquisar Requisições, clicar no Botão Novo, na parte inferior da tela.
Conforme figura 6.

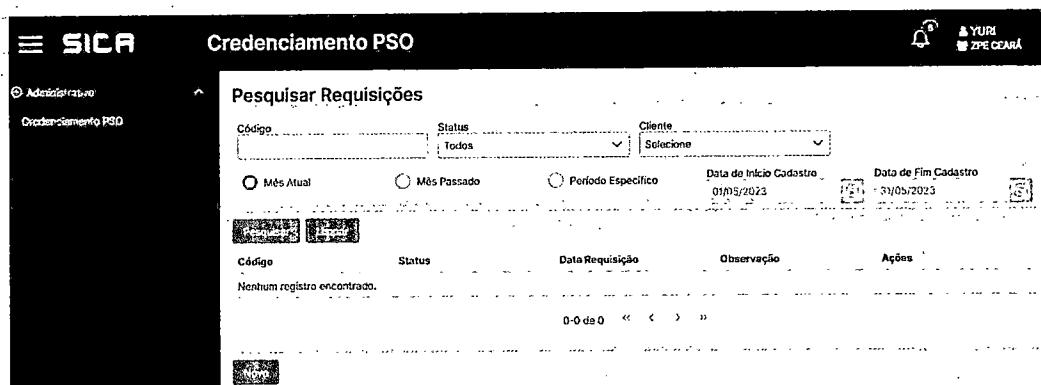


Figura 6

Na tela de Solicitar o Status PSO; ira surgir os dados do responsável pelo preenchimento e da empresa solicitante, com data e hora da requisição. Todos os itens descritos no formulário deverão preenchidos com o envio dos documentos no formato PDF, solicitado em cada item. Conforme Figura 7.

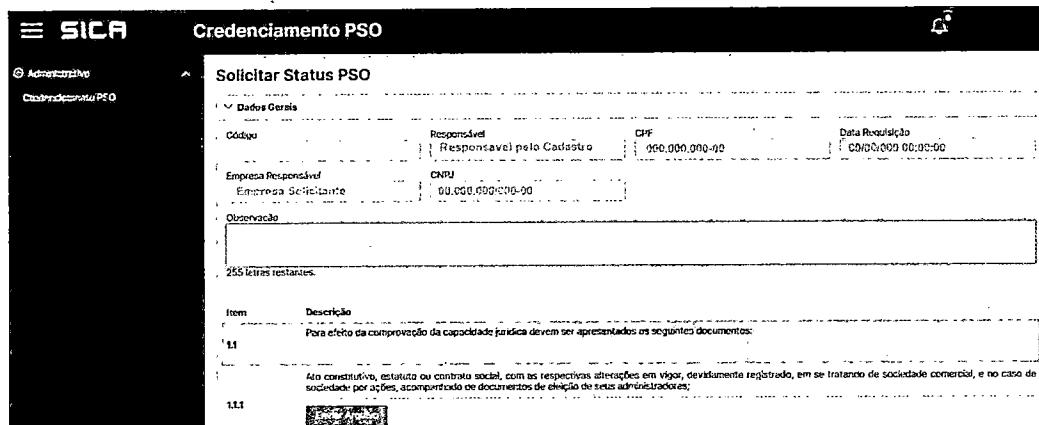


Figura 7

Após o término do preenchimento de toda documentação necessária, o usuário responsável pelo cadastro iniciaria a solicitação clicando em Iniciar Processo PSO. E aguardará a devido parecer da comissão ZPE. Conforme Figura 8.

Relação dos equipamentos operacionais de que se utilizará em suas operações no pátio e armazéns, com laudo técnico do engenheiro mecânico atestando que a mesma está apta à operação:

1.7
1.8
1.9

Quando do início de suas operações, os prestadores de serviços operacionais deverão apresentar documentação comprobatória de que são proprietários de todos os equipamentos relacionados em sua solicitação de credenciamento, ou apresentar contrato de leasing, com prazo de vigência compatível com o prazo do credenciamento. As empresas que tiverem em sua composição acionária outras empresas poderão usar equipamentos ou contrato de leasing destas empresas na prestação do serviços desenvolvida pela PSO.

Ao serem cadastradas como PSO, as Empresas Autorizadas devem cumprir as determinações constantes na Portaria nº 38 de 20 de outubro de 2015 da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém, no tocante ao ingresso de pessoas e veículos na ZPE Ceará.

21-27 de 27 « < 1 2 3 > »

[Visualizar PDF](#) | [Imprimir](#)